



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

### PROCESSO Nº 001045/2025

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0019

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.**

**Torna-se público, para conhecimento dos interessados,** que o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sediada na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item**, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo de Licitação:** Menor Preço

**Regime de Execução:** Indireta, Sob Regime de Empreitada por Preço Unitário

**Critério de Julgamento:** Menor Preço **por Item**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

**Data inicial para recebimento das Propostas:** 08h00min do dia 17/06/2025

**Limite para acolhimento das Propostas:** até 07h30min do dia 08/07/2025

**Abertura das Propostas:** 07h30min do dia 08/07/2025

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** 08h00min do dia 08/07/2025

**Endereço Eletrônico de Disputa:** <https://blcompras.com/Home/Login>

**Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL:** <http://bl.org.br/cadastro/>

**Endereço Eletrônico:** [www.vilapavao.es.gov.br](http://www.vilapavao.es.gov.br)

## 01. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras novas (giratórias e fixas) e longarinas, destinadas a atender para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1. As justificativas atinentes a essas aquisições encontram-se previstas no Anexo 04 (Termo de Referência deste Edital).

1.1.2. As especificações básicas dos itens, constam no **Anexo 04 – termo de referência** deste Edital.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

1.1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no "<https://bllcompras.com/Home/Login>" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 02. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2. A presente licitação não terão os preços registrados.

## 03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados na BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>) para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3.6. Não há itens que serão disputados em ampla concorrência.**

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. E 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.16. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

## **04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.5 impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **05. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item;

5.1.2. Marca/Fabricante (somente para produtos);

5.1.3. Modelo (somente para produtos);

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. A ausência de preenchimento de qualquer um dos campos citados na cláusula acima gera a desclassificação da proposta inicial da empresa licitante.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.12.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **06. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 07. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

os itens 4.5. deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.9.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

7.9.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, a diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o desconto proposto, em relação ao preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, está prevista no Termo de Referência.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

## **08. DA FASE DE HABILITAÇÃO.**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

8.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8.19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

### 8.20. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União, Receita Federal e Prova de Regularidade junto ao INSS);
- d) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze anos), conforme modelo do anexo deste edital.

### 8.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.
  - a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

### 8.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal de nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);**

### 8.23. DAS DECLARAÇÕES

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (modelo de declarações anexo 01);
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário (modelo de declarações anexo 01);



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

c) Declaração da empresa não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal (modelo de declarações anexo 01);

d) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo de declarações anexo 01).

e) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa (modelo de declarações anexo 01).

f) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5.1. As declarações constantes nesta cláusula, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" deverão conter o timbre da empresa licitante;

## **09. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

9.1. Não será exigido amostras.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

## **10.11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.12.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.12.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.12.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.12.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.13. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.14. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.15. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

11.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

11.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução da entrega do objeto adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

a) advertência;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, executar a entrega do objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

12.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis quando se tratar das hipóteses previstas nos art. 157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

12.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

sua emissão.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (<https://www.vilapavao.es.gov.br/>) e da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

13.12. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar os responsáveis pelos procedimentos licitatórios, no Setor de Licitações, à Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar, Bairro Centro, Vila Pavão, no horário das 08h00min às 16h00min, ou pelo telefone (27) 3753-1022 ou pelo endereço [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br), para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.13.1.** ANEXO I – Modelos de Declarações;

**13.13.2.** ANEXO II – Modelo de Procuração;

**13.13.3.** ANEXO III – Modelo de Substabelecimento;

**13.13.4.** ANEXO IV – Termo de Referência;

**13.13.4.1.** Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

**13.13.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

**13.13.6.** ANEXO VI – Planilha de Dados Cadastrais

Vila Pavão/ES, 16 de junho de 2025.

**Cátia Gums Mielke**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Processo nº 001045/2025

Pregão Eletrônico nº 024/2025

ANEXO 01

## MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins, que:

( ) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

( ) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

( ) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

( ) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

( ) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.

( ) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**NOME DA EMPRESA**  
**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL**  
**CARIMBO COM CNPJ**



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

Processo nº 001045/2025

Pregão Eletrônico nº 024/2025

ANEXO 02

## MODELO DE PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_(nome da proponente)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Vila Pavão – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo nº 001045/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 024/2025, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Reconhecer firma)

**\* Este documento deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

**Processo nº 001045/2025**

**Pregão Eletrônico nº 024/2025**

**ANEXO 03**

## **MODELO DE SUBSTABELECIMENTO**

O(A) Sr(a). \_\_\_\_\_(nome do(a) representante da proponente)\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço residencial \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, substabelece a pessoa do(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço residencial \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Vila Pavão – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação da empresa \_\_\_\_\_ no Processo nº 001045/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 024/2025, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Reconhecer firma)

***\* Este documento somente será preenchido nos casos especiais elencados neste edital e deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.***



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

**Processo nº 001045/2025**

**Pregão Eletrônico nº 024/2025**

**ANEXO 04**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- 1.1. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- 1.2. Gabinete do Prefeito;
- 1.3. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;
- 1.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 1.5. Secretaria Municipal de Educação
- 1.6. Secretaria Municipal de Agricultura
- 1.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- 1.8. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 1.9. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1.10. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
- 1.11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 1.12. Secretaria Municipal de Saúde
- 1.13. Controladoria Interna

## **2. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelas Secretarias Municipais, sob a coordenação dos servidores públicos abaixo relacionadas:
  - 2.1.1. Cátia Gums Mielke- Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos;
  - 2.1.2. Joyce Litig Firmino- Encarregado de Setor;
  - 2.1.3. Charliane Biednow Miranda Moreira- Chefe de Gabinete;
  - 2.1.4. Valdecir Berger- Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos;
  - 2.1.5. Uelikson Boone- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - 2.1.5. Kédima Boone Rodrigues – Secretária Municipal de Educação;
  - 2.1.6. Elizeu Bening- Secretária Municipal de Agricultura;
  - 2.1.7. Fábio Haese Holz- Secretária Municipal de Esportes e Lazer;
  - 2.1.8. Gil Leandro Berger Lauvers- secretário Municipal de Cultura e Turismo;
  - 2.1.9 Ademir Teixeira Maria- Secretário Municipal de Assistência Social;
  - 2.1.10. José Henrique Martins Pinto- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
  - 2.1.11. Eder Zemke- Secretário Municipal de Meio Ambiente;
  - 2.1.12. Elaine Maria Trancoso- Secretária Municipal de Saúde;
  - 2.1.13. Ailto dos Santos Souza- Controladoria Interna

## **3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. A presente aquisição tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras novas (giratórias e fixas) e longarinas, destinadas a atender para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão. A aquisição visa garantir melhores condições de trabalho, conforto e ergonomia para os servidores, contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## 4. CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição se justifica pela necessidade de renovação e ampliação do mobiliário, garantindo conforto e ergonomia para os servidores e usuários, visando melhor desempenho das atividades administrativas e atendimento ao público.

4.2. A presente aquisição será realizada por meio de modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, por se tratar da opção mais vantajosa para a administração, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos e flexibilidade no atendimento às demandas.

## 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1. A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

## 6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a aquisição do objeto deste termo é de R\$ 120.914,25 (cento e vinte mil, novecentos e quatorze reais, e vinte cinco centavos), conforme a média dos orçamentos apresentados pelo Setor de Compras. Essa estimativa foi obtida a partir de uma pesquisa de mercado criteriosa, garantindo que o valor esteja alinhado com os preços praticados e assegurando a economicidade e a eficiência na contratação.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria dos Requisitantes, estabelecido no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES para o exercício de 2025 para cada Secretaria, conforme a dotação orçamentaria seguinte:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	040	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE	040	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROJETO/ATIVIDADE	040040.0412200052.009	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO	020	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	020	GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE	020020.0412200022.002	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO	030	ASSESSORIA TÉCNICA



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

UNIDADE	030	ASSESSORIA TÉCNICA
PROJETO/ATIVIDADE	030030.0309200032.006	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO	050	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
UNIDADE	050	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE	050050.0412300052.015	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO	060	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE	060	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE	060060.0412200052.022	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO	070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	070070.1236100052.033	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	150000250000	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - MDE
ÓRGÃO	090	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	090	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	090090.0812200052.068	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO	100	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE	100	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	100100.1812200052.095	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

FONTE DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO	110	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE	110	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	110110.2012200052.103	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO	120	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE	120	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETO/ATIVIDADE	120120.2212200052.110	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDE
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO	130	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE	131	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE	130131.1339200052.114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO	140	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	140	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE	140140.2712200052.120	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO	150	CONTROLE INTERNO
UNIDADE	150	CONTROLE INTERNO
PROJETO/ATIVIDADE	150150.0412401452.125	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO	160	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	160088.1030100232.131	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

FONTE DE RECURSOS	150000150000	RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
-------------------	--------------	---

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira, Regularidade Fiscal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## 9. DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Administração Municipal.

9.2. As Unidades Requisitantes não estão obrigadas a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos objetos, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

9.3. O prazo máximo da entrega será de no máximo de 30 (Trinta) dias corridos, após o envio da autorização de fornecimento do setor responsável. O prazo será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelos órgãos e unidades responsáveis, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

9.4. O(s) objetos (s) deve(m) ser entregue(s) no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira) das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e (sexta-feira) das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), ou em local determinado por esta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

9.5. A contratada deverá fornecer acessórios novos (sem uso), devidamente embalados, acompanhados de manual com todas as instruções de uso e termo de garantia fornecido pelo fabricante. A entrega deverá ser realizada no endereço informado.

9.6. Os Objetos serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para substituir as matérias que por ventura não estejam de acordo com as exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

9.7. O (s) servidor (es) responsável pelo recebimento do objeto deverá rejeitar sua entrega, se for verificado qualquer imperfeição que comprometa sua utilização, informando imediatamente o Setor de Compras e a CONTRATADA para que seja realizada a substituição do invólucro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações, quantidades e Prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

**11.2.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos ou subcontratados, causados à Contratante ou a terceiros, respondendo todos os encargos decorrentes de suas obrigações contratuais.

**11.3.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se responsabilizando a administração por quaisquer inadimplementos desses encargos, conforme estabelece no art.121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 147, inciso III, da lei 14.133/2021.

**11.5.** Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do objeto entregue e se o mesmo apresentar imperfeições que comprometam sua utilização, realizar a substituição por outro de melhor qualidade, dentro do prazo especificado neste Termo, sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**11.7.** Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE.

**11.8.** Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor (s) especialmente designado;

**12.2.** Designar servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

**12.3.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

**12.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

**12.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**12.6.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à entrega do objeto, identificando eventuais deficiências na execução do objeto e solicitando a correção imediata das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

**12.7.** Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada neste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste do servidor responsável pelo acompanhamento do objeto;

## **13. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A Administração Municipal designará formalmente um Gestor Titular, um Gestor Suplente, um Fiscal Titular e um Fiscal Suplente, para cada unidade requisitante, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**13.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

**13.3.** Os documentos fiscais correspondentes à execução do objeto deste Termo, serão atestados por servidor designado para este fim.

**13.4.** Para garantir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, ficam destinados os seguintes responsáveis de cada secretaria requisitante;

## **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

Gestor Titular: Marcio Campin Pionte Koski

Gestor Suplente: Marilza Klitzke Duraes

Fiscal Titular: Joyce Littig Firmino

Fiscal Suplente: Raísa Berger da Silva

## **Gabinete do Prefeito**

Gestor Titular: Pricila Jeske Guidi

Gestor Suplente: Larissa de Andrade Pionti Kosky

Fiscal Titular: Gabrielly Tassinari Dutra

Fiscal Suplente: Geberson Vieira Freisleben

## **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos**

Gestor Titular: Juliana Alves dos Santos Reetz

Gestor Suplente: Solange Zulke Boning

Fiscal Titular: Marlete Pionte Koski

Fiscal Suplente: Felipe Nunes dos Santos

## **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Gestor Titular: Wagner Gonçalves Nascimento

Gestor Suplente: Thiago Dias Berlese

Fiscal Titular: Leticia Chaves Secato

Fiscal Suplente: Daniela Soares Colombi

## **Secretaria Municipal de Educação**

Gestor Titular: Clecia Buge

Gestor Suplente: Josimar Bichi

Fiscal Titular: Thais Berger Tesch

Fiscal Suplente: Miriane Alvarenga

## **Secretaria Municipal de Agricultura**

Gestor Titular: Eliezio dos Santos Scherr

Gestor Suplente: Dogmar Milbratz

Fiscal Titular: Fabiana Tressmam

Fiscal Suplente: Marcelo Welmer Firmino

## **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

Gestor Titular: Rikelmi de Souza Bernaldo

Gestor Suplente: Maiko Ferreira Xavier

Fiscal Titular: Marco Jean Wagmaker

Fiscal Suplente: Uelikson Schultz Martins

## **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Gestor Titular: Natalia Fleischmann Granke



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

Gestor Suplente: Joyce Littig Firmino  
Fiscal Titular: Eloisa Gonçalves Jann Tesch  
Fiscal Suplente: Joyce Hachbart de Melo

## **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Gestor Titular: Paula Aparecida Nogueira Veloso  
Gestor Suplente: Jorge Kuster Jacob  
Fiscal Titular: Natalia Pagung Raimundo  
Fiscal Suplente: Raquel Pagung de Almeida

## **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

Gestor Titular: Hamily Rodrigues Martins  
Gestor Suplente: Ester Camilly de Oliveira  
Fiscal Titular: Laryssa Weber Marin  
Fiscal Suplente: David dos Santos Silva

## **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Gestor Titular: Maykow Morgan  
Gestor Suplente: Janderson Silva  
Fiscal Titular: Sabrina Milbratz Gabrecht  
Fiscal Suplente: Jhorlayne Medici Malavasi

## **Secretaria Municipal de Saúde**

Gestor Titular: Sheila Ferreira Leal Espindula  
Gestor Suplente: Patricia Brumatti Delevidove  
Fiscal Titular: Rayane Bening  
Fiscal Suplente: Sílvia Dias Colombi

## **Controladoria Interna**

Gestor Titular: Amanda Vargas Quadras  
Gestor Suplente: Daniele Branibuch  
Fiscal Titular: Deborah Maylla de Melo  
Fiscal Suplente: Darci Freire Leal

## **14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

**14.2.** O cumprimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

**14.3.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização da execução do objeto, todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**14.4.** O (s) responsável pelo recebimento do objeto terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega, estabelecendo prazo para correção.
- b)** Solicitar à CONTRATADA, a correção de qualquer objeto entregue que esteja em desacordo com as especificações ou que seja insatisfatório.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

## 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução da entrega do objeto adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

**a)** advertência;

**b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

**c)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**g)** caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, executar a entrega do objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

**15.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

**15.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**15.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**15.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**15.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

**15.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

**15.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** A CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e conforme contrato, condicionado à atestação expedida pela Administração.

**16.2.** O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

**16.3.** Eventuais atrasos nos pagamentos não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

**16.4.** Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

**16.5.** Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

**16.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**16.7.** As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**16.8.** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

**16.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## 17. DA VIGÊNCIA

**17.1.** A vigência do presente contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, conforme justificativa da administração, nos termos da lei nº 14.133/2021.

## 18. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

item	Código	Descrição	Unid	Quant
01	00782185	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA, estofada de rodinhas, base giratória, assento com espuma de alta densidade, ergonômica, revestida de tecido 100%, polipropileno cor preta, braço com regulagem de altura, com encosto, <b>confortável para suportar até 120 kg</b> , 1 ano de garantia. MONTAGEM INCLUSO.	Unid	135
02	00782186	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA PARA OBESOS, estofada de rodinhas, base giratória, assento com espuma de alta densidade, ergonômica, revestida de tecido 100% polipropileno cor preta, braço com regulagem de altura, com encosto, <b>confortável para suportar até 180 kg</b> , 1 ano de garantia. MONTAGEM INCLUSO.	Unid	15
03	00782187	CADEIRA LONGARINA ESTOFADA 3 LUGARES, materiais de estrutura aço, assento e encosto revestido de tecido 100%, cor preta, suporte de até 120 kg por lugar, pintura eletrostática a pó, espuma injetada de alta densidade, largura assento 43 cm, profundidade assento 39 cm, altura total 83 cm, largura total 155 cm, profundidade 55 cm, 1 ano de garantia. MONTAGEM INCLUSO.	Unid	30
04	00771827	CADEIRA FIXA, SEM BRAÇO, com estrutura em aço, 4 pés, com pintura em epoxi-po, bordas do acento e encosto arredondados, protetor nos pés para evitar riscos e arranhões ao piso, assento e encosto: estruturas em madeira compensada com resistência compatível a peças de madeiras maciça, moldes anatômicos, assento com bordas dianteira arredondada e corte ligeiramente inclinado para a frente, espuma em poliuretano injetado, mínimo 30 mm; revestimento em tecido na cor preta, garantia mínima de 01 ano. MONTAGEM INCLUSO.	Unid	146



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

05	00782188	CADEIRA FIXA, SEM BRAÇO PARA OBESOS, com estrutura em aço, 4 pés, com pintura em epoxi-po, bordas do acento e encosto arredondados, protetor nos pés para evitar riscos e arranhões ao piso, assento e encosto: estruturas em madeira compensada com resistência compatível a peças de madeiras maciça, moldes anatômicos, assento com bordas dianteira arredondada e corte ligeiramente inclinado para a frente, espuma em poliuretano injetado, mínimo 30 mm; revestimento em tecido na cor preta, garantia mínima de 01 ano. MONTAGEM INCLUSO.	Unid	12
----	----------	---	------	----

Vila Pavão/ES, 28 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**JOYCE LITTIG FIRMINO**

Encarregado de Setor  
Decreto nº 2.301/2025

**CÁTIA GUMS MIELKE**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Decreto nº 1.528/2021

**UELIKON BOONE**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Decreto nº 2.234/2025

**FÁBIO HAESE HOLZ**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer  
Decreto nº 2.242/2025

**EDER ZEMKE**



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 2.241/2025

**GIL LEANDRO BREGER LAUVERS VIEIRA PAZ**  
Secretário Municipal de Cultura e turismo  
Decreto nº 2.240/2025

**CHARLIANE BIENOW MIRANDA MOREIRA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 1.430/2021

**VALDECIR BERGER**  
Secretário Municipal de Finanças e orçamentos  
Decreto nº 2.260/2025

**JOSÉ HENRIQUE MARTINS PINTO**  
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
Decreto nº 1.437/2021

**ADEMIR TEIXEIRA MARIA**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 1.747/2022



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Processo nº 001045/2025**

**Pregão Eletrônico nº 024/2025**

**APÊNDICE DO ANEXO 04**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Segundo o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.1333, de 1 de abril de 2021, o estudo técnico preliminar evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, pelo qual contém os seguintes elementos:

<b>Área Requisitante:</b>	Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Agricultura Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Saúde Controladoria Interna
<b>Responsáveis:</b>	Cátia Gums Mielke – Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos Joyce Iittig Firmino – Encarregado de Setor Charliane Binow Miranda Moreira- Chefe de Gabinete Valdecir Berger- Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos Kédima Boone Rodrigues – Secretária Municipal de Educação Elizeu Bening- Secretária Municipal de Agricultura Fábio Haese Holz- Secretário Municipal de Esportes e Lazer Gil Leandro Berger Lauvers- Secretário Municipal de Cultura e Turismo Aílto dos Santos Souza- Controlador Interno Ademir Teixeira Maria- Secretário Municipal de Assistência Social José Henrique Martins Pinto- Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos Eder Zemke- Secretário Municipal de Meio Ambiente Elaine Maria Trancoso- Secretária Municipal de Saúde



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Item	Descrição
I	<b>DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL</b> - § 1º e inciso I do Art. 18 da lei nº14.133/21.

	<p>A presente contratação tem como objetivo a aquisição de novas cadeiras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, incluindo suas secretarias e demais setores administrativos. A medida busca garantir a renovação e padronização do mobiliário, proporcionando um ambiente de trabalho mais confortável, ergonômico e adequado às atividades desempenhadas pelos servidores. Com a aquisição, pretende-se melhorar a qualidade do espaço laboral, promovendo bem-estar, eficiência e produtividade, além de assegurar condições adequadas de trabalho, em conformidade com as normas de ergonomia e segurança.</p>
II	<p><b>DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO</b> - inciso III do art. 18 da lei nº14.133/21.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A presente aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, sendo expressamente vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.</li><li>• A aquisição visa suprir as demandas dos órgãos participantes, observando rigorosamente as condições, quantidades, especificações e exigências detalhadas neste instrumento.</li><li>• Os objetos a serem adquiridos possuem natureza de bens permanentes, contribuindo para a renovação e padronização do mobiliário, proporcionando um ambiente de trabalho mais confortável.</li><li>• O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 – 1277, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como acompanhado da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e nota fiscal.</li><li>• O prazo máximo para a entrega, sera de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de Autorização de Fornecimento.</li><li>• O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Além disso, os produtos deverão ser acompanhados de nota fiscal, manual de instruções e garantia mínima de 12 meses, assegurando a qualidade do produto.</li></ul>



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

III A presente aquisição tem como finalidade suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Vila Pavão e suas respectivas secretarias e setores administrativos, garantindo mobiliário adequado para o desempenho das atividades diárias. Atualmente, parte do mobiliário encontra-se desgastada ou inadequada, comprometendo a ergonomia, o conforto e a produtividade dos servidores.

A substituição e complementação das cadeiras visam proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente, reduzindo riscos ergonômicos e contribuindo para a melhoria das condições laborais. Além disso, a aquisição atende às normas de segurança e conforto exigidas para o mobiliário corporativo, garantindo a qualidade no atendimento à população e promovendo maior eficiência no serviço público.

Dessa forma, a compra das cadeiras se justifica pela necessidade de modernização e adequação dos espaços administrativos, possibilitando melhores condições de trabalho para os servidores e assegurando um atendimento mais ágil e eficaz à comunidade.

item	Código	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	00782185	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA, estofada de rodinhas, base giratória, assento com espuma de alta densidade, ergonômica, revestida de tecido 100%, polipropileno cor preta, braço com regulagem de altura, com encosto, <b>confortável para suportar até 120 kg</b> , 1 ano de garantia. MONTAGEM INCLUSO.	Unid	135	R\$ 349,00	R\$ 47.115,00
02	00782186	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA PARA OBESOS, estofada de rodinhas, base giratória, assento com espuma de alta densidade, ergonômica, revestida de tecido 100% polipropileno cor preta, braço com regulagem de altura, com encosto, <b>confortável para suportar até 180 kg</b> , 1 ano de garantia. MONTAGEM INCLUSO.	Unid	15	R\$ 1.990,00	R\$ 29.850,00



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

	03	00782187	CADEIRA LONGARINA ESTOFADA 3 LUGARES, materiais de estrutura aço, assento e encosto revestido de tecido 100%, cor preta, suporte de até 120 kg por lugar, pintura eletrostática a pó, espuma injetada de alta densidade, largura assento 43 cm, profundidade assento 39 cm, altura total 83 cm, largura total 155 cm, profundidade 55 cm, 1 ano de garantia. MONTAGEM	Unid	30	R\$ 689,00	R\$ 20.670,00
--	----	----------	---	------	----	------------	------------------

			INCLUSO.				
	04	00771827	CADEIRA FIXA, SEM BRAÇO, com estrutura em aço, 4 pés, com pintura em epoxi- po, bordas do acento e encosto arredondados, protetor nos pés para evitar riscos e arranhões ao piso, assento e encosto: estruturas em madeira compensada com resistência compatível a peças de madeiras maciça, moldes anatômicos, assento com bordas dianteira arredondada e corte ligeiramente inclinado para a frente, espuma em poliuretano injetado, mínimo 30 mm; revestimento em tecido na cor preta, garantia mínima de 01 ano. MONTAGEM INCLUSO.	Unid	146	R\$ 175,00	R\$ 25.550,0 0



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

05	00782188	CADEIRA FIXA, SEM BRAÇO PARA OBESOS, com estrutura em aço, 4 pés, com pintura em epoxi-po, bordas do acento e encosto arredondados, protetor nos pés para evitar riscos e arranhões ao piso, assento e encosto: estruturas em madeira compensada com resistência compatível a peças de madeiras maciça, moldes anatômicos, assento com bordas dianteira arredondada e corte ligeiramente inclinado para a frente, espuma em poliuretano injetado, mínimo 30 mm; revestimento em tecido na cor preta, <b>confortável para suportar até 180 kg</b> garantia mínima de 01 ano. MONTAGEM INCLUSO.	Unid	12	R\$ 1.590,00	R\$ 19.080,00
<b>TOTALIZANDO</b>					R\$ 142.265,00	

#### IV LEVANTAMENTO DE MERCADO – inciso V do Art. 18 da lei nº 14.133/21)

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Para a formação do preço estimado da contratação, foi realizado um levantamento de mercado, com o objetivo de garantir a adequação dos valores à realidade do setor. Esse levantamento considerou cotação junto a fornecedor. Além disso, foram avaliadas as demandas atuais da Prefeitura Municipal, buscando assegurar que os preços estimados reflitam os valores praticados no mercado, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Essa pesquisa serve como base para assegurar a compatibilidade dos preços com a realidade do mercado, garantindo a economicidade, a eficiência e a transparência no processo de aquisição, em conformidade com o inciso V do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

V	<p><b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>A estimativa do valor da contratação foi definida com base no orçamento previamente realizado, garantindo que os preços praticados estejam alinhados com os valores de mercado e os princípios da economicidade e eficiência na administração pública, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.</p> <p>Desta forma, o valor global da contratação é de <b>R\$142.265,00 (cento e quarente e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais)</b>, assegurando a viabilidade financeira da aquisição e a adequação dos recursos públicos para a implementação da solução de comunicação proposta.</p>
VI	<p><b>ESCOLHA DA SOLUÇÃO - inciso VII do Art. 18 da lei nº14.133/21.</b></p> <p>Diante da necessidade de aquisição de novas cadeiras novas (giratórias e fixas) e longarinas para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, optou-se por um processo de contratação que priorize a eficiência, a economicidade e a transparência. Para determinar a quantidade necessária, foi realizada uma análise detalhada com base na real demanda do município, considerando os setores prioritários que requerem mobiliário adequado para o pleno funcionamento das atividades administrativas e do atendimento ao público.</p> <p>Essa abordagem possibilita uma contratação mais estratégica e vantajosa, evitando aquisições desnecessárias e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.</p> <p>Dessa forma, a aquisição das cadeiras poderá ser realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, e adotando o critério de julgamento menor preço, conforme a legislação vigente. Esse método se mostra a solução mais viável e benéfica para o município, garantindo uma contratação eficiente, econômica e alinhada aos princípios da administração pública.</p>
VII	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b></p> <p>A presente justificativa tem como objetivo descrever a solução para a aquisição de novas cadeiras (giratórias e fixas) e longarinas, destinadas à Prefeitura Municipal de Vila Pavão. A</p>



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

	<p>aquisição busca suprir as necessidades das secretarias e demais setores administrativos, garantindo a substituição de mobiliário desgastado ou inadequado, além de suprir a carência desse equipamento em determinados setores.</p> <p>A renovação das cadeiras visa proporcionar um ambiente de trabalho mais ergonômico, confortável e funcional, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos servidores. Além disso, a padronização do mobiliário trará maior organização e eficiência ao ambiente institucional, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.</p> <p>Benefícios da Aquisição:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Conforto e Ergonomia:</b> As novas cadeiras atenderão aos padrões de ergonomia, reduzindo o risco de problemas de saúde relacionados ao uso prolongado de mobiliário inadequado, como dores musculares e fadiga.</li><li>• <b>Melhoria na Produtividade:</b> Um ambiente de trabalho confortável impacta diretamente na eficiência e na concentração dos servidores, favorecendo o desempenho das atividades administrativas.</li><li>• <b>Durabilidade e Qualidade:</b> A aquisição de cadeiras de material resistente e adequado garantirá maior vida útil, reduzindo custos com manutenção e substituições frequentes.</li><li>• <b>Atendimento às Normas de Segurança:</b> A escolha dos modelos será baseada em requisitos técnicos que garantam segurança e adequação ao ambiente corporativo.</li></ul> <p>Dessa forma, a medida representa um investimento estratégico na infraestrutura administrativa da Prefeitura, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e um atendimento mais eficiente à população.</p>
VIII	<p><b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO-</b></p> <p><i>inciso VIII do Art. 18 da lei 14133/21.</i></p> <p>A presente contratação será realizada de forma <b>parcelada</b>, conforme necessidade de cada secretaria requisitante.</p> <p>A entrega parcelada do fornecimento revela-se a solução mais adequada para atender aos interesses da Administração, pois assegura a economicidade ao permitir aquisições conforme a demanda específica de cada secretaria e setor requisitante. Essa modalidade evita estoques excessivos, reduz desperdícios e otimiza a gestão dos recursos públicos, garantindo maior eficiência e racionalidade no uso do orçamento.</p>



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

IX	<b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS- inciso IX do Art. 18 da lei nº14.133/21.</b>  A contratação de novas cadeiras visa proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro, confortável e funcional, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades
	<p>administrativas. A substituição e complementação do mobiliário reduzirão os riscos ergonômicos, prevenindo problemas de saúde ocupacional e promovendo o bem-estar dos servidores.</p> <p>Além disso, a aquisição atende às normas de ergonomia, segurança e conforto exigidas para mobiliário corporativo, garantindo conformidade com as boas práticas de saúde e segurança no trabalho. Com a modernização do ambiente, espera-se um aumento na produtividade, eficiência operacional e qualidade dos serviços prestados à população, assegurando um atendimento mais ágil e eficaz por parte da administração pública.</p> <p>Dessa forma, a contratação representa um investimento estratégico na infraestrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, visando não apenas a valorização dos servidores, mas também a otimização dos recursos públicos e a melhoria contínua na prestação dos serviços à comunidade.</p>



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

X	<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO</b> -- inciso X do Art. 18 da lei nº14.133/21.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A celebração do Contrato.</li><li>• Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.</li><li>• Disponibilizar um servidor de cada Secretaria requisitante para conferir a entrega dos objetos;</li><li>• Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.</li><li>• Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.</li><li>• Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.</li><li>• Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste edital, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.</li><li>• Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.</li><li>• Para garantir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fiscal destinados os seguintes responsáveis de cada secretaria requisitante: <b>Gestor Titular,</b></li></ul>
---	---

	<p><b>Gestor Suplente, Fiscal Titular e Fiscal Suplente.</b> Esses atuarão no monitoramento do cumprimento das condições estabelecidas, assegurando a conformidade com os termos do contrato e a qualidade dos produtos adquiridos.</p> <p><b>Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;</b> Gestor Titular: Marcio Campin Pionte Koske Gestor Suplente: Marilza kitzke Durães Fiscal Titular: Joyce Littig Firmino Fiscal Suplente: Raísa Berger da Silva</p> <p><b>Gabinete do Prefeito;</b> Gestor Titular: Priscila Jeske Guidi Gestor Suplente: Julia</p>
--	---



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Seibertt Reetz Fiscal Titular:  
Gabrielly Tassinari Dutra  
Fiscal Suplente: Geberson Vieira Freisleben

**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;** Gestor Titular: Juliana Alves dos Santos Reetz Gestor Suplente: Solange Zulke Boning  
Fiscal Titular: Marlete Pionte  
Koski Fiscal Suplente: Felipe Nunes dos Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**  
Gestor Titular: Vagner Gonçalves  
Nascimento Gestor Suplente: Larissa de Andrade Pionti Kosky Fiscal Titular: Leticia Chaves Secato  
Fiscal Suplente: Daniela Soares Colombi

**Secretaria Municipal de Educação**  
Gestor Titular:  
Clecia Buge Gestor  
Suplente: Josimar  
Bichi Fiscal Titular:  
Thais Berger Tesch  
Fiscal Suplente: Miriane Alvarenga

**Secretaria Municipal de Agricultura** Gestor Titular: Eliezio dos Santos Scherr Gestor  
Suplente: Dogmar Milbratz  
Fiscal Titular: Fabiana Bening  
Tressmam Fiscal Suplente:  
Marcelo Welmer Firmino

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**  
Gestor Titular: Rikelmi de Souza Bernaldo

Gestor Suplente: Maiko  
Ferreira Xavier Fiscal Titular:  
Marco Jean Wagmaker Fiscal  
suplente: Uelikson Schultz  
Martins

**Secretaria Municipal de Meio**



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Ambiente** Gestor Titular: Natalia  
Fleischmann Granke Gestor  
Suplente: Joyce Littig Firmino  
Fiscal Titular: Eloisa Gonçalves Jann Tesch  
Fiscal Suplente: Joyce Habbart de Melo

## **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Gestor Titular: Paula Aparecida Nogueira  
Veloso Gestor Suplente: Jorge Kuster  
Jacob  
Fiscal titular: Natalia Pagung  
Raimundo Fiscal Suplente: Raquel  
Pagung de Almeida

## **Secretaria Municipal de obras, Transportes e Serviços Urbanos**

Gestor Titular: Hamily Rodrigues  
Martins Gestor Suplente: Ester  
Camilly de Oliveira Fiscal Titular:  
Laryssa Weber Marin  
Fiscal Suplente: David dos Santos Silva

## **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Gestor Titular:  
Maykow morgan  
Gestor  
Suplente: Janderson  
Silva Oliveira  
Fiscal Titular: Sabrina Milbratz  
Gabrecht Fiscal Suplente:  
Jhorlayne Medici Malavasi

## **Secretaria Municipal de Saúde**

Gestor Titular: Silvia Dias Colombi  
Gestor Suplente: Patricia Brumatti  
Delevidove Fiscal Titular: Rayane Bening  
Fiscal Suplente: Sheila Ferreira Leal Espindula

## **Controladoria Interna**

Gestor Titular: Amanda Vargas  
Quadras Gestor Suplente:  
Daniele Branibuch Fiscal  
Titular: Deborah Maylla de  
Melo Fiscal Suplente: Darci  
Freire Leal



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

XI	<p><b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</b> -inciso XI do Art. 18 da lei nº14.133/21.</p> <p>Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.</p>
XII	<p><b>POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS</b> - inciso XII do Art. 18 da lei 14133/21.</p> <p>Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.</p>
XIII	<p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA</b> - inciso XIII do Art. 18 da lei 14133/21.</p> <p>Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para aquisição do objeto, para atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão e suas Secretarias, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação. Objeto a ser adquirido, enquadrado como permanente, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço.</p>

**JOYCE LITTIG FIRMINO**

Servidor responsável

Documento assinado digitalmente



CATIA GUMS MIELKE

Data: 16/06/2025 10:11:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CATIA GUMS MIELKE**

Secretária Municipal de Administração e Recursos

Humanos Decreto nº 1.528/2021

**CHARLIANE BINOW MIRANDA**

Chefe de Gabinete

Decreto nº 1.430/2021

**VALDECIR BERGER**

Secretário Municipal de Finanças e

Orçamentos Decreto nº

2.260/2025



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

## **UELIKSON BOONE**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Decreto nº 2.234/2025

## **KÉDIMA BOONE RODRIGUES**

Secretária Municipal de  
Educação Decreto  
nº2.281/2025

## **ELIZEU BENING**

Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto nº 2.136/2024

## **FÁBIO HAESE HOLZ**

Secretário Municipal de Esportes e  
Lazer Decreto nº 2.242/2025

## **GIL LEANDRO BERGER LAUVERS**

Secretário Municipal de Cultura e  
Turismo Decreto nº 2.240/2025

## **ADEMIR TEIXEIRA MARIA**

Secretário Municipal de Assistência  
Social Decreto nº 1.747/2022

## **JOSÉ HENRIQUE MARTINS PINTO**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços  
Urbanos Decreto nº 1.437/2021



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

## **EDER ZEMKE**

Secretário Municipal de  
Meio Ambiente Decreto nº  
2.241/2025

## **ELAINE MARIA TRANCOSO**

Secretária Municipal  
de Saúde Decreto nº  
2.261/2025

## **AILTO DOS SANTOS SOUZA**

Controlador Interno



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Processo nº 001045/2025

Pregão Eletrônico nº 024/2025

ANEXO 05

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, por seu Representante Legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001045/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras novas (giratórias e fixas) e longarinas, destinadas a atender para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.** Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

**1.2 - Objeto da contratação:**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01						
02						
03						
04						
05						
<b>VALOR TOTAL</b>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, conforme justificativa da administração, nos termos da lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Administração Municipal.

3.2. As Unidades Requiritantes não estão obrigadas a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos objetos, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

3.3. O prazo máximo da entrega será de no máximo de 30 (Trinta) dias corridos, após o envio da autorização de fornecimento do setor responsável. O prazo será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelos órgãos e unidades responsáveis, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

3.4. O(s) objetos (s) deve(m) ser entregue(s) no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira) das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e (sexta-feira) das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), ou em local determinado por esta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

3.5. A contratada deverá fornecer acessórios novos (sem uso), devidamente embalados, acompanhados de manual com todas as instruções de uso e termo de garantia fornecido pelo fabricante. A entrega deverá ser realizada no endereço informado.

3.6. Os Objetos serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para substituir as matérias que por ventura não estejam de acordo com as exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.7. O (s) servidor (es) responsável pelo recebimento do objeto deverá rejeitar sua entrega, se for verificado qualquer imperfeição que comprometa sua utilização, informando imediatamente o Setor de Compras e a CONTRATADA para que seja realizada a substituição do invólucro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

5.2 - O valor global deste contrato será de **R\$** .....(.....). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e conforme contrato, condicionado à atestação expedida pela Administração.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor (s) especialmente designado;
- 9.2. Designar servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
- 9.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à entrega do objeto, identificando eventuais deficiências na execução do objeto e solicitando a correção imediata das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.
- 9.7. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada neste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste do servidor responsável pelo acompanhamento do objeto;

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações, quantidades e Prazos estabelecidos neste contrato.
- 10.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos ou subcontratados, causados à Contratante ou a terceiros, respondendo todos os encargos decorrentes de suas obrigações contratuais.
- 10.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se responsabilizando a administração por quaisquer inadimplementos desses encargos, conforme estabelece no art.121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 147, inciso III, da lei 14.133/2021.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

10.5. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do objeto entregue e se o mesmo apresentar imperfeições que comprometam sua utilização, realizar a substituição por outro de melhor qualidade, dentro do prazo especificado neste Termo, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.7. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE.

10.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução da entrega do objeto adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, executar a entrega do objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

12.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei 14.133/2021.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

12.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recursos
0000066	150000000000



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

0000015	150000000000
0000043	150000000000
0000087	150000000000
0000150	150000000000
0000216	150000250000/154200300000/154000300000
0000258	150000250000/154200300000/154000300000
0000298	150000250000/154200300000/154000300000
0000309	150000250000/154200300000/154000300000
0000341	150000250000/154200300000/154000300000
0000360	150000250000/154200300000/154000300000
0000378	150000250000/154200300000/154000300000
0000405	150000000000
0000627	150000000000
0000662	150000000000
0000700	150000000000
0000743	150000000000
0000773	150000000000
0000802	150000000000
0000048	175500000000
0000120	175500000000
0000155	175500000000
0000165	175500000000
0000199	175500000000

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** A Administração Municipal designará formalmente um Gestor Titular, um Gestor Suplente, um Fiscal Titular e um Fiscal Suplente, para cada unidade requisitante, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**15.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

**15.3.** Os documentos fiscais correspondentes à execução do objeto deste Termo, serão atestados por servidor designado para este fim.

**15.4.** Para garantir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, ficam destinados os seguintes responsáveis de cada secretaria requisitante;

### **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

Gestor Titular: Marcio Campin Pionte Koski

Gestor Suplente: Marilza Klitzke Duraes

Fiscal Titular: Joyce Littig Firmino

Fiscal Suplente: Raísa Berger da Silva

### **Gabinete do Prefeito**

Gestor Titular: Pricila Jeske Guidi

Gestor Suplente: Larissa de Andrade Pionti Kosky

Fiscal Titular: Gabrielly Tassinari Dutra



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

Fiscal Suplente: Geberson Vieira Freisleben

## **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos**

Gestor Titular: Juliana Alves dos Santos Reetz

Gestor Suplente: Solange Zulke Boning

Fiscal Titular: Marlete Pionte Koski

Fiscal Suplente: Felipe Nunes dos Santos

## **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Gestor Titular: Vagner Gonçalves Nascimento

Gestor Suplente: Thiago Dias Berlese

Fiscal Titular: Letícia Chaves Secato

Fiscal Suplente: Daniela Soares Colombi

## **Secretaria Municipal de Educação**

Gestor Titular: Clecia Buge

Gestor Suplente: Josimar Bichi

Fiscal Titular: Thais Berger Tesch

Fiscal Suplente: Miriane Alvarenga

## **Secretaria Municipal de Agricultura**

Gestor Titular: Eliezio dos Santos Scherr

Gestor Suplente: Dogmar Milbratz

Fiscal Titular: Fabiana Tressmam

Fiscal Suplente: Marcelo Welmer Firmino

## **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

Gestor Titular: Rikelmi de Souza Bernaldo

Gestor Suplente: Maiko Ferreira Xavier

Fiscal Titular: Marco Jean Wagmaker

Fiscal Suplente: Uelikson Schultz Martins

## **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Gestor Titular: Natalia Fleischmann Granke

Gestor Suplente: Joyce Littig Firmino

Fiscal Titular: Eloisa Gonçalves Jann Tesch

Fiscal Suplente: Joyce Hacbart de Melo

## **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Gestor Titular: Paula Aparecida Nogueira Veloso

Gestor Suplente: Jorge Kuster Jacob

Fiscal Titular: Natalia Pagung Raimundo

Fiscal Suplente: Raquel Pagung de Almeida

## **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

Gestor Titular: Hamily Rodrigues Martins

Gestor Suplente: Ester Camilly de Oliveira

Fiscal Titular: Laryssa Weber Marin

Fiscal Suplente: David dos Santos Silva



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

## **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Gestor Titular: Maykow Morgan  
Gestor Suplente: Janderson Silva  
Fiscal Titular: Sabrina Milbratz Gabrecht  
Fiscal Suplente: Jhorlayne Medici Malavasi

## **Secretaria Municipal de Saúde**

Gestor Titular: Sheila Ferreira Leal Espindula  
Gestor Suplente: Patricia Brumatti Delevidove  
Fiscal Titular: Rayane Bening  
Fiscal Suplente: Sílvia Dias Colombi

## **Controladoria Interna**

Gestor Titular: Amanda Vargas Quadras  
Gestor Suplente: Daniele Branibuch  
Fiscal Titular: Deborah Maylla de Melo  
Fiscal Suplente: Darci Freire Leal

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Processo nº 001045/2025

Pregão Eletrônico nº 024/2025

ANEXO 06

## PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS (Papel timbrado da empresa)

### Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM ( ) NÃO ( )

### Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

### Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

### Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa